

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE AVENÇAM DE UM LADO O SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA DE EXTREMOZ/RN, COM SEDE NA RUA ANTONIO CABRAL DE BRITO, 208 - CENTRO - EXTREMOZ/RN - CNPJ: 08.451.643/0001-63 - AUTARQUIA MUNICIPAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, E PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDÁGUA/RN, COM REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 08.203.747/0001-59, COM BASE TERRITORIAL EM TODO O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEDIADO À RUA CEL. JOSÉ BERNARDO, 944 - ALECRIM - NATAL/RN, CEP: 59.040-280, NESTE CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, PELA SECRETÁRIA DE GÊNEROS E MINORIAS, OS QUAIS AO FINAL SUBSCREVEM A PRESENTE AVENÇA FORMADA PELAS CLÁUSULAS ARTICULADAS A SEGUIR.

REAJUSTE SALARIAL

Art. 1º - O SAAE concederá aumento salarial, aos seus servidores efetivos, no percentual de 10% (DEZ), levando em consideração que não houve aumento há 10 (dez) anos, apenas reposição do INPC.

VALE ALIMENTAÇÃO

Art. 2º - O SAAE fornecerá mensal e gratuitamente aos servidores a partir de 01/01/2019, até o último dia da 1ª quinzena de cada mês subsequente ao laborado, Vales-Alimentação, em cartão magnético, no valor de R\$ 581,70 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS) para seus funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A título de cesta natalina, exclusivamente, no mês de dezembro, O SAAE, acrescentará o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do VALE ALIMENTAÇÃO, para cada servidor(a), a ser pago em pecúnia na folha de pagamento do referido mês.

PLANO DE SAÚDE

Art. 3º - O SAAE celebrará contrato com empresa prestadora de serviços Médico – Hospitalar, visando assegurar, aos seus servidores e dependentes legais, estes de acordo com o previsto na legislação previdenciária, com assistência e cobertura mínima de atendimento estabelecidas na **lei nº 9.656 de 03/06/1998** e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa participará das despesas com o plano de saúde de que trata o caput desta Cláusula, com a seguinte participação:

	SAAE EXTREMOZ	SERVIDOR
SERVIDORES	60%	40%
Filhos até 14 anos e Cônjuge	50%	50%

CARGA HORÁRIA

Art. 4º - Fica assegurado aos funcionários efetivos do SAAE, a carga horária vigente, de 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas corridas.

FARDAMENTO

Art. 5º - O SAAE concederá 02 (dois) fardamentos por ano, com entrega nos meses de **janeiro e junho**, aos seus servidores que trabalham no atendimento ao público, leitura, fiscalização, entrega de contas, operação e manutenção.

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Art. 6º- Será assegurado aos servidores do SAAE Extremoz-RN que forem diretores sindicais, a liberação para participação de eventos do Sindágua-RN, sem prejuízo dos benefícios deste acordo ou qualquer outro, devendo ocorrer a prévia convocação em até 24h antes do evento.

PARAGRAFO 1º - Aos servidores membros do Sindágua/RN em qualquer de seus cargos, será concedida liberação do expediente em dois (02) dias por mês, para possibilitar a participação das reuniões previamente convocadas.

PARAGRAFO 2º - Tratando-se de Congressos, conferências, encontro de trabalhadores fora de Estado, ou ainda, mobilização de interesse da categoria, a liberação ocorrerá pelo tempo que durar o evento e será estendida a qualquer servidor desde que associado e representante do Sindágua/RN para o evento em foco.

PARAGRAFO 3º - Em qualquer dos casos deste artigo deverá ser fornecido pelo Sindágua/RN informações com os nomes dos servidores participantes do evento e a respectiva duração, com antecedência mínima de dois (02) dias.

ASSÉDIO MORAL

Art. 7º - O SAAE, não permitirá a prática de qualquer ato discriminatório em geral, e em especial no tocante a gênero, raça, cor, pessoas vivendo com HIV/AIDS, pessoas com deficiência, bem como a prática do assédio moral no trabalho.

PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 8º - O SAAE pagará a primeira parcela do **Décimo Terceiro** aos servidores que optarem para o recebimento da seguinte forma: wawaawas/;

I. No mês do aniversário do servidor.

II. No Período aquisitivo de férias ou integralmente em dezembro em Conformidade com que determina a Legislação.

PARAGRAFO 1º - Para recebimento conforme o Inciso I, o servidor deverá formular requerimento no mês imediatamente anterior ou em prazo que torne possível a inclusão em folha de pagamento.

PARAGRAFO 2º - O servidor poderá requerer que o pagamento seja feito em uma única parcela no mês de dezembro conforme legislação vigente.

PARAGRAFO 3º - Caso o servidor nada requeira, o pagamento será feito conforme Inciso II.

VALE TRANSPORTE

Art. 9º - O SAAE manterá o Auxílio transporte, com o seu valor pago em Pecúnia ou Cartão-Combustível, sendo opcional a livre escolha do servidor.

AUXÍLIO FUNERAL

Art. 10º - - O SAAE concederá Auxílio Funeral no valor de 2.5000,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), na ocorrência de falecimento de:

- a) Servidor, com recebimento pelo Cônjuge sobrevivente, e na falta pelos filhos, ou pelos pais na falta dos dois anteriores, e na falta de todos esses, por pessoa de posse do atestado do óbito e comprovação de despesas;
- b) Pais;
- c) Filhos, enteados ou dependentes com guarda legal até 21 anos;
- d) Filhos, enteados ou dependentes com guarda legal, maiores de 21 anos portadores de necessidades especiais comprovadas mediante laudo médico.

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 11º - O SAAE concederá a gratificação de férias de 1/3 conforme artigo 7º, inciso XVII da constituição Federal o servidor que requerer, será concedido também, uma antecipação salarial equivalente a 100% do seu salário bruto, quando do **Retorno de suas Férias**, para desconto em até 12 parcelas sem juros e correção monetária com prazo de carência de **30 dias** para o início do desconto.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Art. 13º - O SAAE considera como ausência justificada:

I – O afastamento da servidora da empresa para amamentação do filho, por uma hora no decorrer do expediente, durante o período de 06 (seis) meses, contados da data do nascimento.

II – Frequência às aulas de duas (02) disciplinas, para servidores universitários e curso técnico que estude no horário noturno, ou de curso de pós graduação, cujo horário coincida com o expediente de trabalho e as referidas disciplinas, sejam no mesmo turno, mediante declaração de exclusividade desta



disciplinas, expedida pela coordenadoria dos referidos cursos, bem como 2 horas antes do término do expediente para estágio no período do curso.

III – 5 (cinco) dias corridos em virtude de casamento, gozadas a partir da data do casamento;

IV – Assistência por motivo de doença, devidamente comprovada, aos filhos, cônjuge ou pais, em caso de internação hospitalar com o acompanhamento do setor competente do SAAE.

V – Afastamento de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, durante o ano e na vigência do acordo, podendo sendo descontado nas férias.

VI – Licença de 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento dos pais, filhos e esposo (a) ou companheiro (a).

VII – 01 (hum) dia para resolução de problemas variáveis conforme consta em Regime Interno. (Conhecido como J) sendo necessário o aviso antecipadamente de 24 horas.

VIII - O (J) ficará limitado a 06 por ano, não acumulando para o ano seguinte, sem justificativa.

PRÊMIO APOSENTADORIA

Art. 14º - O SAAE pagará, por ocasião do seu efetivo desligamento por aposentadoria por tempo de serviço ou por invalidez, 03 (TRÊS) Salários Base do servidor na vigência do acordo.

PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO

Art. 15º - Como forma de Incentivo à Educação como responsabilidade social, o SAAE:

I – Concederá o valor de **R\$ 244,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Reais)**, para os seus empregados devidamente matriculados e com comprovada frequência em cursos de alfabetização, ensino fundamental, ensino médio, de caráter regular, faculdade, pós-graduação, mestrado e doutorado. Em casos de cursos profissionalizantes, se forem ligados à atividade exercida no SAAE Extremoz/RN.

II – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação técnica, terá como prioridade funcionários efetivos, e em segundo plano os cargos comissionados.

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Art. 16º - O SAAE de Extremoz/RN pagará aos seus servidores, a título de Prêmio de Participação nos Resultados, o valor correspondente ao percentual de Acrescimento da arrecadação mensal, da seguinte forma:

a) A Variação Percentual da Arrecadação será medida tomando como base a média anual dos **12 meses** compreendidos entre **DEZEMBRO 2018 a NOVEMBRO de 2019**.

b) Serão desconsiderados para fins de determinações da Variação Percentual de Arrecadação – VPA, todos os reajustes de tarifas no mesmo período.

c) O Valor global do prêmio – VGP será igual à Variação Percentual da Arrecadação – VPA aplicada sobre o valor total do item Salário Base da folha de pagamento do SAAE Extremoz/RN no mês de dezembro/2015, para encontrar o Valor de Participação no Resultado – VPR.

d) O Valor de participação no Resultado – VPR deverá ser dividido pelo número total de servidores efetivos, mais os servidores que exerçam cargos de provimento em comissão (com atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme CF, art. 37, V) para encontrar o **Valor Unitário do Prêmio – VUP** a ser pago a cada servidor.

ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO

Art. 17º - O SAAE concederá ao servidor que venha a conduzir veículo à serviço, desde que devidamente habilitado para este fim, um **ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO**, no valor de **R\$ 275,00 (Duzentos e Setenta e Cinco reais)** mensal, como forma de compensar a diferença salarial e ao mesmo tempo descaracterizar o desvio de função.

MANUTENÇÃO DE DIREITOS/BENEFÍCIOS

Art. 18º – Serão mantidos todos os direitos e benefícios do Acordo Coletivo de Trabalho 2019 até a renovação do mesmo.

VIGÊNCIA DO ACORDO

Art. 19º – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, até a renovação do mesmo.

Extremoz/RN, 27 de fevereiro de 2019.

Pelo SAAE Extremoz/RN

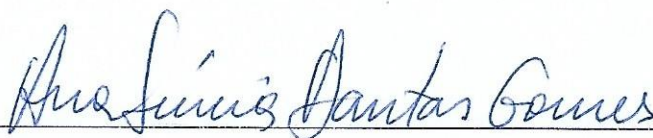

Jailton José Barbosa Tinôco
Diretor Presidente
CPF: 019.949.564-53

Pelo SINDÁGUA

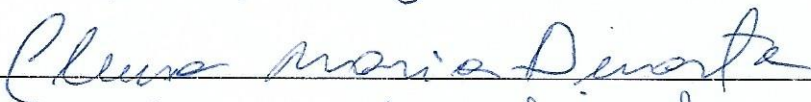

Ricardo André Rodrigues
Presidente do Sindágua/RN
CPF: 523.334.774-15

Comissão de Negociação:

Ana Lúcia Dantas Gomes:



Cleusa Maria Duarte:



Marta Aparecida de Lima:

